



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.860, DE 15 DE ABRIL DE 2014
(DOM 15.04.2014 – N. 3.393, ANO XV).

INSERE o inciso VIII no art. 1º da Lei 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica inserido o inciso VIII no art. 1º da Lei 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

“Art. 1.º Omissis

...

VIII – Lei Maria da Penha”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2014.

SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil.

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.04.2014, edição n. 3.393, Ano XV.

Revogada pela Lei n. 2195, de 29 de dezembro de 2016. Publicada no DOM de 29.12.2016 – Edição n. 4035, ano XVII.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, terça-feira, 15 de abril de 2014.

Ano XV, Edição 3393 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.857, DE 15 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI a Semana Municipal da Família no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Manaus, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º São objetos da Semana Municipal da Família:

- I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;
- II – apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o artigo 1, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

Art. 4º Os órgãos Municipais relativos às áreas da Cultura, Juventude, Educação, Cidadania, Esporte e Lazer deverão participar das atividades de apoio à Semana da Família.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2014.

SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.858, DE 15 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI o Dia de Luta contra a Dependência Química do Crack, a ser levado a efeito no dia 1º de outubro de cada ano, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de outubro como Dia de Luta contra a Dependência Química do Crack no município de Manaus.

Art. 2º O dia ora instituído passa a constar no calendário oficial de eventos no Município.

Art. 3º É facultado ao Poder Público promover nesta data, com a participação da sociedade, eventos para o combate à dependência química, como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2014.

SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.859, DE 15 DE ABRIL DE 2014

PROÍBE a comercialização de produtos óticos em estabelecimentos não credenciados.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização ou distribuição de lentes de grau e outros produtos óticos similares nos estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para essa atividade.

§ 1º Entendem-se como produtos óticos e oftálmicos lentes oftálmicas e de contato incolores, coloridas ou filtrantes, feitas de qualquer matéria-prima, com dioptria ou não, armações para óculos, óculos com grau, óculos de proteção solar e óculos de segurança, comercializados em estabelecimentos de ótica básica ou plena.

§ 2º Excetuam-se do disposto no artigo primeiro, os óculos de proteção solar e os óculos de segurança com certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, cuja comercialização poderá ser realizada em estabelecimento idôneo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão da mercadoria;

II – multa de 10 (dez) a 80 (oitenta) UFGs - Unidade Fiscal do Município de Manaus.

Parágrafo único. A fiscalização do comércio de produtos oftálmicos ficará a cargo da Vigilância Sanitária.

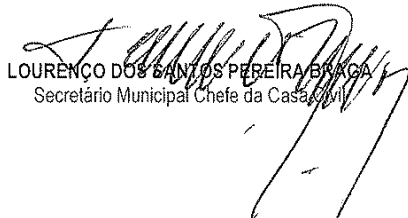
Art. 3º A licença para funcionamento, emitida e renovada anualmente pela Vigilância Sanitária, somente será fornecida à empresa de ótica básica ou plena que possuir um profissional ótico diplomado, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2014.



SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.860, DE 15 DE ABRIL DE 2014

INSERE o inciso VIII no art. 1º da Lei 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII no art. 1º da Lei 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

“Art. 1º Omissis

...

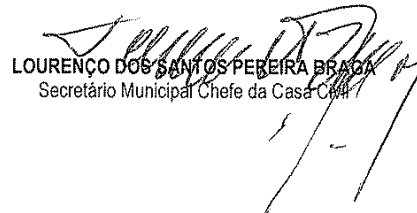
VIII – Lei Maria da Penha”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2014.


SILDOMAR ABTIBOL

Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.756, DE 15 DE ABRIL DE 2014

REVOGA o Decreto nº 2.633, de 05 de novembro de 2013, que declara de utilidade pública o imóvel que menciona.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, das prerrogativas que lhe outorga o art. 80, inc. XII, e o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a manifestação subscrita pelo Secretário Municipal de Educação nos autos do Processo nº 2013/4114/4147/04848;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0705390-02.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do PARECER nº 034/2014/PPI/PGM, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2013/4114/4147/04848,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.633, de 5 de novembro de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2014.


SILDOMAR ABTIBOL

Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil